

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2018-PGJ

Aos 27 de setembro de 2018, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EUDO RODRIGUES LEITE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.174.064-04, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018-PGJ**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Doutor Lauro Pinto, 610 - Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-250, Fone: (84) 3231-2922, E-mail: comercial@cinte.com.br, inscrito no CNPJ nº 08.378.641/0001-96, representado pela Sra. **VITÓRIA LUCIA DE AMORIM MORENO**, CPF/MF nº 278.360.026-91, conforme quadro abaixo:

GRUPO 1						
Item	Descrição	Unidade Medida	Qte Mínima por Pedido	Qte Total	Preço Unit. por 24 meses (R\$)	Vlr. Total por 24 meses (R\$)
1	Ponto de presença de 5Mbps Natal e Parnamirim - 24 meses.	Und	1	2	7.999,68	15.999,36
2	Ponto de presença de 40Mbps Natal e Parnamirim - 24 meses.	Und	1	5	12.999,84	64.999,20
3	Ponto de presença de 100Mbps Natal e Parnamirim - 24 meses.	Und	1	4	20.188,80	80.755,20
Valor Total						161.753,76

GRUPO 2						
Item	Descrição	Unidade Medida	Qte Mínima por Pedido	Qte Total	Preço Unit. por 24 meses (R\$)	Vlr. Total por 24 meses (R\$)
4	Ponto de presença de 5Mbps Interior do RN - 24 meses.	Und	1	40	10.500,00	420.000,00
5	Ponto de presença de 10Mbps Interior do RN - 24 meses.	Und	1	25	19.399,92	484.998,00
6	Ponto de presença de 40Mbps Interior do RN - 24 meses.	Und	1	5	14.299,92	71.499,60
7	Ponto de presença de 100Mbps Interior do RN - 24 meses.	Und	1	3	22.500,00	67.500,00
Valor Total						1.043.997,60

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS DEDICADA, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de **12 (DOZE) MESES**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea “c”, da Resolução nº 199/2014-PGJ;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 16.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;

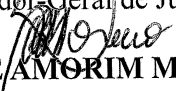
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 27 de setembro de 2018.


EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça


VITÓRIA LÚCIA DE AMORIM MORENO CALDAS
Cinte Telecom Comércio e Serviços Ltda

Pelo presente termo, declaro estar ciente das normas constantes da Resolução 134/2018-PGJ/RN, que regulamenta a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e das demais providências, e, em especial que:

a) A Resolução acima referida estabelece os limites de 40 (quarenta) horas mensais e 120 (cento e vinte) horas anuais, para fins de retribuição financeira;

b) Poderá ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, ficando assegurado o pagamento das horas ministradas até a data do meu afastamento;

c) É condição para o pagamento da retribuição financeira que não haja prejuízo para a jornada de trabalho normal ou que haja compensação de horário, na forma estabelecida no artigo 11 desta norma.

COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	
() Indico o mês _____ / _____ para compensação da jornada de trabalho	() Opto por não compensar a jornada de trabalho, dispensando a retribuição financeira decorrente da atividade docente.
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DOCENTE
ÁREA RESERVADA À CHEFIA IMEDIATA	
() Ciente do compromisso assumido pelo servidor e da desnecessidade de compensação do horário, tendo em vista o disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução 134/2018-PGJ/RN.	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE ACADÊMICA

Nome da Atividade Acadêmica		Nº do Processo	
Local	Órgão Executor/Sigla	Carga Horária	Valor Bruto
Nome Completo do Docente		Titulação	
CPF	Banco	Agência	Conta Corrente
1. Informo que atuei como Docente, em caráter eventual, na Atividade Acadêmica mencionada, no período de ____/____/____ a ____/____/____.			
2. Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e assumo total responsabilidade por elas.			
(Local/UF e data)			
Assinatura do Docente			
3. Atesto a execução do serviço e encaminho a presente declaração ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) para fins de pagamento, conforme estabelecido a Resolução 134/2018-PGJ/RN.			
(Local/UF e data)			
Chefe do Setor Técnico-Pedagógico			
Assinatura e Carimbo			

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 64.719/2018-PGJ

OBJETO: Inscrição em curso de edição de vídeo

FAVORECIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), com sede à Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 556, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59030-350

CNPJ/MF: 03.640.285/0002-02

VALOR: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)

BASE LEGAL: Art. 25, caput e inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993

PÚBLIQUE-SE.

Natal/RN, 05 de outubro de 2018.

Eudo Rodrigues Leite

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 19.544/2018-PGJ/RN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (RÉGUA, TESOURA, COLA BASTÃO, CAPA PLÁSTICA PARA PROCESSOS, ETC.).

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 25/2018-PGJ/RN

INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4, inciso XX da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 18, Inciso XII, da Resolução nº 179/2014-PGJ, ADJUDICO o objeto do certame (Pregão Eletrônico nº 25/2018-PGJ/RN), à seguinte empresa:

B DO C CORDEIRO ELVEDOSA - ME - CNPJ: 00.796.707/0001-56; item 6; totalizando o valor de R\$ 10.074,00 (dez mil e setenta e quatro reais).

Natal/RN, 04 de outubro de 2018.

JORGE ALVARES NETO

Pregoeiro da PGJ/RN

PROCESSO: 19.544/2018-PGJ/RN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (RÉGUA, TESOURA, COLA BASTÃO, CAPA PLÁSTICA PARA PROCESSOS, ETC.).

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 25/2018-PGJ/RN

INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da PGJ/RN, no presente procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 25/2018-PGJ/RN), em que foi adjudicado à empresa:

B DO C CORDEIRO ELVEDOSA - ME - CNPJ: 00.796.707/0001-56; item 6; totalizando o valor de R\$ 10.074,00 (dez mil e setenta e quatro reais).

Natal/RN, 04 de outubro de 2018

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2018-PGJ

Aos 24 de setembro de 2018, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com sede à Rua Jacob Ferrarini, 179, Cnj. 02, Jardim Graciosa, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83430-000, Fone: (41) 3140-6265 / (41) 3140-6266, E-mail: licitacoes@grupoportela.com.br/portela@grupoportela.com.br, a.portela@hotmail.com, inscrito no CNPJ nº 16.911.267/0001-70, representado pelo Sr. JOÃO ARNALDO PORTELA, CPF/MF nº 067.805.429-03, conforme quadro abaixo:

GRUPO 2						
Item	Descrição	Unidade Medida	Qte Mínima por Pedido	Qte Total	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	Patch panel 24 portas cat 6, Marca Pacific Network.	Und	10	30	256,28	7.688,40
5	Patch panel 48 portas cat 6, Marca Pacific Network.	Und	10	20	133,38	2.667,60

6	PatchCord 1,5m CAT6, flexível, montado com plug RJ45 e injetado com capa plástica. Marca HITOP.	Und	50	100	4,12	412,00
7	PatchCord 2,5m CAT6, flexível, montado com plug RJ45 e injetado com capa plástica. Marca HITOP.	Und	50	100	4,08	408,00
Valor Total						11.176,00

GRUPO 3						
Item	Descrição	Unidade Medida	Qte Mínima por Pedido	Qte Total	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	Cabo LAN CAT6 CM 4P 24AWG (marcado de 0 a 300m) caixa com 305m. Marca HITOP	Caixa	5	15	346,94	5.204,10
9	Conector macho RJ11. Marca TDA	Und	100	500	0,25	125,00
10	Conector macho RJ45. Marca TDA	Und	100	3000	0,46	1.380,00
11	Filtro de linha com fusível e cinco ou mais tomadas tomadas 2P+T. Marca TDA	Und	25	200	17,44	3.488,00
Valor Total						10.197,10

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE LÓGICA, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 15.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro dos preços que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGI, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 21 de setembro de 2018.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

JOÃO ARNALDO PORTELA

Portela Logística e Construções Eireli - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2018-PGJ

Aos 27 de setembro de 2018, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EUDO RODRIGUES LEITE, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.174.064-04, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: CINETE TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Doutor Lauro Pinto, 610 - Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-250, Fone: (84) 3231-2922, E-mail: comercial@cinete.com.br, inscrito no CNPJ nº 08.378.641/0001-96, representado pela Sra. VITÓRIA LUCIA DE AMORIM MORENO, CPF/MF nº 278.360.026-91, conforme quadro abaixo:

GRUPO 1						
Item	Descrição	Unidade Medida	Qte Mínima por Pedido	Qte Total	Preço Unit. por 24 meses (R\$)	Vlr. Total por 24 meses (R\$)
1	Ponto de presença de 5Mbps Natal e Pamamirim - 24 meses.	Und	1	2	7.999,68	15.999,36
2	Ponto de presença de 40Mbps Natal e Pamamirim - 24 meses.	Und	1	5	12.999,84	64.999,20
3	Ponto de presença de 100Mbps Natal e Pamamirim - 24 meses.	Und	1	4	20.188,80	80.755,20
Valor Total						161.753,76

GRUPO 2						
Item	Descrição	Unidade Medida	Qte Mínima por Pedido	Qte Total	Preço Unit. por 24 meses (R\$)	Vlr. Total por 24 meses (R\$)
4	Ponto de presença de 5Mbps Interior do RN - 24 meses.	Und	1	40	10.500,00	420.000,00
5	Ponto de presença de 10Mbps Interior do RN - 24 meses.	Und	1	25	19.399,92	484.998,00
6	Ponto de presença de 40Mbps Interior do RN - 24 meses.	Und	1	5	14.299,92	71.499,60
7	Ponto de presença de 100Mbps Interior do RN - 24 meses.	Und	1	3	22.500,00	67.500,00
Valor Total						1.043.997,60

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS DEDICADA, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 16.22 da Carta Editalícia.

Marcos Antônio de Macedo Cardozo
Técnico do MPE
Matrícula nº 199.422 - 0



3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Integrar esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;

3.2. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGI, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.4. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 27 de setembro de 2018.

EUDO RODRIGUES LEITE
Promotor-Geral de Justiça

VITÓRIA LÚCIA DE AMORIM MORENO CALDAS
Ciente Telecom Comércio e Serviços Ltda

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2018-PGI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TRIGUEIRO & OLIVEIRA LTDA - ME, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: TRIGUEIRO & OLIVEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.991.829/0001-08, localizada na Rua João Pessoa, 265, Edifício Mendes Carlos, Sala 409, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-500.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipagem para monitoramento de matérias veiculadas nos jornais impressos de Natal e Mossoró; nos telejornais de Natal e Mossoró; nas rádios da Capital e interior; e portais, sites e blogs da Capital e do interior do Estado do Rio Grande do Norte; para dar suporte à Diretoria de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, conforme especificações e condições constantes no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 15/2018-PGI e Anexos.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais), referente aos itens 01, resultante a Licitação - Pregão Eletrônico nº 015/2018-PGI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 21/09/2018 a 20/09/2019, perfazendo 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 14.131 - Fundo de Resaparelhamento do Ministério Público; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça; SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica; PROGRAMA: 0006 - Defesa e Eficácia dos Direitos da Sociedade; AÇÃO: 160201 - Campanhas Preventivas, Educativas e Relacionamento com a Sociedade; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; PONTE: 100 - Recursos Ordinários; REGIÃO: 0001 - Rio Grande do Norte; SETOR: 054 - Diretoria de Comunicação. Nota de Empenho nº 210/2018; Espécie: Global; Data de Emissão: 17/09/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 10.520/2002 e os Decretos que regulamentam o Pregão Eletrônico nº 015/2018 - PGI, parte integrante do Procedimento Administrativo nº 6.489/2018 - PGI, autuado em 31/01/2018, homologada em 28/08/2018 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.245 no dia 31/08/2018.

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2018

Natal/RN, 05 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

RESUMO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2016-PGI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA FLASH VIGILÂNCIA LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: FLASH VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua da Saudade, 758, Bairro Nova Descoberta, Natal/RN, CEP 59.056-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.312/0001-15.

OBJETO: Modificação da Cláusula Décima (das Obrigações), com acréscimo dos itens 10.1.28 e 10.2.10, (da contratada e da contratante, respectivamente) do Contrato inicial firmado em 03/11/2016. Na oportunidade, foi manifestada a necessidade de alteração do contrato primeiro visando garantir a regular de serviços de vigilância nas unidades ministeriais nos dias de eleições e dos plantões ministeriais.

DAS OBRIGAÇÕES: 10.1 - DA CONTRATADA: [...] 10.1.28 - Garantir a regularidade dos serviços de vigilância dos postos de trabalho de 12h (doze) horas - segunda-feira a sexta-feira, extraordinariamente, aos sábados, domingos e feriados, consoante solicitação prévia da CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. - DA CONTRATANTE: [...] 10.2.10 - Solicitar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a execução dos serviços de vigilância dos postos de trabalho de 12 (doze) horas - segunda-feira a sexta-feira, de forma extraordinária, aos sábados, domingos e feriados, permitindo que a CONTRATADA compense essas horas trabalhadas nos feriados exclusivos da CONTRATANTE ou nos demais dias de semana, em conformidade com os prazos estipulados em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo tem amparo na Lei 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2018.

Natal/RN, 05 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos
Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Referência: Procedimento Preparatório 119.2017.000019
Matéria: Defesa do Meio Ambiente

PORTARIA

(nº indicado no rodapé do documento)

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Promotoria de Justiça de Angicos, com fulcro no art. 67, IV, "a", da Lei Complementar 141/96, considerando que o presente feito foi autuado há mais de 180 dias, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos: FATOS: Supostos poluição e aterramento do Açude José Teodoro, em Angicos/RN.

FUNDAMENTOS: Constituição da República, art. 225.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INVESTIGADAS: a determinar.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Encaminhe-se ao CAOP Meio Ambiente, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11 da Resolução nº 002/2008-CPJ); 2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria, à Gerência de Documentação, para publicação no Diário Oficial (art. 9º, VI, da Resolução 002/2008-CPJ); 3. Requisite-se ao IGARN e ao IDEMA que realizem fiscalização no Açude José Teodoro, em Angicos/RN, bem como que tome as providências administrativas que julgar cabíveis para resolver o problema, remetendo a esta Promotoria de Justiça, em 30 dias, relatório das medidas executadas. Remeta-se, com os oficiais, cópia digital destes autos, Angicos/RN, 05 de novembro de 2017.

Augusto Carlos Rocha de Lima Promotor de Justiça 1 Inquérito Civil 119.2017.000019 Documento 2017/0000481423 criado em 05/11/2017 às 16:47 <http://consultapmvirtual.trfprn.mp.br/public/validacao/042090e589a37b4d598475c47723>

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante no final assinado, na qualidade de Promotor Eleitoral com atuação na 47ª Zona Eleitoral - Pendências/RN, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e dos artigos 49, XXIV, e 64 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, tendo por fundamento o artigo 73, inciso I, da Lei 9.504/97, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Carnaubais/RN, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.96;

CONSIDERANDO que o regime democrático pressupõe a expressão da vontade popular LIVRE da influência de poder econômico e político e o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, de forma que se alcance a legitimidade da representatividade pela escolha de candidatos em condições de igualdade;

CONSIDERANDO que ao agente político, servidores ou não, é vedado "ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária", nos termos do art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que o Manual de Regulação do Transporte Escolar, disponível no site <http://www.fnde.gov.br/index.php?transp-consultas>, no item n. 3.3.8.4, página 30, dispõe expressamente que "entende-se que não seria adequada a possibilidade de utilização do transporte escolar para outras atividades não relacionadas ao ensino, mesmo nos períodos de ociosidade. Nos casos de veículos adquiridos por meio de recursos de programas de governo destinados ao apoio ao transporte escolar, como o Pnate, não há possibilidade de utilização para outros fins que não o transporte escolar. Assim, a decisão pública deve ser bem pensada e, sobretudo, pautada na legalidade."

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 64/90, o uso de bem público por detentor de cargos da Administração Direta em benefício de si ou terceiros configura hipótese de abuso de poder político, a qual enseja ineligibilidade pelo período de 08 (oito) anos, a contar das eleições em que o abuso ocorreu;

CONSIDERANDO que a jurisprudence do Tribunal Superior Eleitoral é consolidada no sentido de que "Conduita vedada. Art. 73, I, da Lei 9.504/97. Uso de veículo. Polícia Militar. Caráter eventual. Conduita atípica. Cassação de registro. Representação. Art. 96 da Lei 9.504/97. Possibilidade. 1. A melhor interpretação do inciso I do art. 73 da Lei nº 9.504/97 é aquela no sentido de que a cessão ou o uso de bens públicos móveis e imóveis em benefício de candidato ou partido ocorre de forma evidente e intencional. 2. A aplicação da penalidade de cassação de registro de candidatura pode decorrer de violação ao art. 73 da Lei nº 9.504/97, apurada mediante representação prevista no art. 96 da mesma lei." (Ac. de 10.5.2001 no Recpe no 18904, rel. Min. Fernando Neves.)

CONSIDERANDO que é possível de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa o agente político que atenta contra os princípios da Administração Pública ao "praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamentação ou diverso daquele previsto, na regra de competência", consoante preceito o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/1992;

RESOLVE

RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN que obedeça à regra acerca da proibição de cessão e utilização de bem público em benefício de candidato, partido político ou coligação, prevista no art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97, especialmente, no que tange a condução de eleitores em ônibus de transporte escolar, seja para votação ou qualquer outro evento político.

ADVERTIR-SE que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, bem como, no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, consoante a Resolução nº 056/2016-PGJ.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, à Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Proceda-se à entrega de uma cópia da referida recomendação, com urgência, por e-mail e ofício, ao Prefeito do Município de Carnaubais/RN.

Registre-se e cumpra-se.

Pendências/RN, 04 de outubro de 2018.

Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Promotor Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMINO AFONSO/RN

PORTARIA nº 014/2018 - PmJAA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça em exercício na comarca de Almino Afonso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente aquelas inseridas nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. III da Constituição Federal, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses e direitos coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública deverá se pautar, principalmente pelos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, da Carta Política;

CONSIDERANDO o teor da decisão de nº 8/2018, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a qual expõe uma possível inadimplência na entrega das contas de governo da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do então gestor público, o Sr. Abel Belarmino de Amorim Filho;

CONSIDERANDO que tal omissão pode, em tese, ter repercussão tanto na seara da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) quanto na criminal (Decreto-Lei nº 201/1967).

Resolve INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DE nº 005/2018, nos seguintes termos:

I. FATO: "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do então gestor público do Município de Rafael Godeiro no ano de 2016, Sr. Abel Belarmino de Amorim Filho, decorrente da não apresentação das contas de governo para apreciação junto aos órgãos de controle pertinentes;

II. FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.429/92; Lei nº 8.666/93; Decreto-Lei nº 201/1967;

III. REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

IV. PROVIDÊNCIAS DE ORDEM FORMAL:

a) autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registro de inquéritos civis desta Promotoria de Justiça;

b) comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional respectivo (artigo 24, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN) e por meio de Relatório Mensal de Atividades, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

c) encaminhe-se a presente portaria para a publicação no Diário Oficial do Estado, procedendo-se, por fim, à sua afiação no local de costume.

V. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS INICIAIS

V. O Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor-Geral de Justiça, na forma do art. 39, §2º, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN, a fim de solicitar o envio, no prazo de 30 dias, de informações sobre o andamento do processo de nº 002767/2018, ou até mesmo de eventual trânsito em julgado de sua decisão final, remetendo, em qualquer caso, cópia integral dos referidos autos a esta Promotoria de Justiça, com finalidade de subsidiar a presente investigação.

A Secretária Ministerial. Providências necessárias,

Cumpra-se.

Almino Afonso/RN, 20 de setembro de 2018

Diogo Augusto Vidal Padua

Promotor de Justiça em Substituição Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMINO AFONSO/RN

PORTARIA nº 015/2018 - PmJAA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça em exercício na comarca de Almino Afonso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente aquelas inseridas nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. III da Constituição Federal, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses e direitos coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública deverá se pautar, principalmente pelos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, da Carta Política;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 5729/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o qual não só desaprovou a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro, à época representada pelo Sr. Abel Belarmino de Amorim Filho, como também determinou a restituição de 33.602,28 (trinta e três mil, seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos) ao erário, em face das diversas irregularidades constatadas na execução do dito convênio;

CONSIDERANDO que tais perspectivas podem, em tese, ter repercussão tanto na seara da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) quanto na criminal (Decreto-Lei nº 201/1967);

Resolve INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DE nº 006/2018, nos seguintes termos:

I. FATO: "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do então gestor público do Município de Rafael Godeiro, Sr. Abel Belarmino de Amorim Filho, em face das diversas irregularidades constatadas no curso da execução do convênio de nº 118/2010, celebrado entre aquela municipalidade e a Secretaria Estadual de Infraestrutura;

II. FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.429/92; Lei nº 8.666/93; Decreto-Lei nº 201/1967;

Marcos Antônio de Macedo Cardozo
Técnico do MPE
Matrícula nº 199.422 - 0